



Estado de Goiás
Município de Ceres
Conselho Municipal de Educação
Câmara de Educação Básica



RESOLUÇÃO CME/CP Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Documento Curricular de Goiás da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o **Sistema Municipal de Educação de Ceres**.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERES, no uso de suas atribuições legais, fundamentando-se no disposto nos Artigos 210 e 211 da Constituição Federal; 160 e 162 da Constituição Estadual; 8, 10, 17, 26 e 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei N. 9.394/96; da Lei N. 1.889 de 30 de dezembro de 2015 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Ceres; da Resolução CME N. 05/2016, da Educação Infantil; da Resolução CME N. 06/2016, do Ensino Fundamental; da Resolução CNE/CP N. 2, de 22 de dezembro de 2017 e levando em consideração a Resolução CEE/CP N. 08, de 06 de dezembro de 2018, em especial o Parágrafo Único do Art. 10 que trata de cooperação, que deliberou sobre o Documento Curricular para o Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Documento Curricular de Goiás para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, anexo e parte integrante desta Resolução, como instrumento de implantação do Currículo para as Instituições do **Sistema Municipal de Ensino de Ceres - Goiás**.

Parágrafo Único -O Documento Curricular foi elaborado, em regime de colaboração, com base na legislação vigente, nacional e estadual, sobre Currículo, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e está alicerçado nas dez competências definidas na BNCC.

Art. 2º - O documento está organizado em texto introdutório, incluindo os marcos legais, as características básicas da cultura goiana, a parte diversificada própria desta Unidade Federada e sua territorialidade, a descrição do processo de construção do Documento Curricular para a educação infantil o ensino fundamental; orientações para as transições entre as etapas; a integração

RESOLUÇÃO CME/CP Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2020

de conhecimentos a partir de projetos investigativos; a educação goiana, referindo-se a temas contemporâneos e diversidades e Considerações e Referências e contempla a diversificação por meio da contextualização das habilidades.

Parágrafo Único - O Documento Curricular tem como centro do processo educacional a criança e o adolescente, protagonistas do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º - O texto introdutório sobre a educação infantil aborda o direito das crianças viverem suas infâncias, o currículo da educação infantil e a BNCC, as transições na educação infantil e os processos avaliativos nesta etapa de educação.

§ 1º - O currículo da Educação Infantil está organizado por campos de Experiência nos diversos grupos etários: bebês, 0 a 1 ano e 6 meses; crianças bem pequenas, 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; crianças pequenas, 4 anos a 5 anos e 11 meses.

§ 2º - Os campos de experiência são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimento; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 3º - Para cada campo de experiência são definidos os conceitos centrais e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por faixa etária, conforme a BNCC, acrescentando também os objetivos próprios da educação em Goiás.

Art. 4º - O ensino fundamental de 1º ao 9º ano está organizado por áreas de conhecimento e componentes curriculares, destacando a alfabetização como um processo contínuo e progressivo que assegura a transição entre a educação infantil e o ensino fundamental, e concluído no tempo próprio.

§ 1º - As competências estão definidas por área de conhecimento, e para cada componente curricular são definidas as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades, conforme a etapa do ensino fundamental, anos iniciais e anos finais, e o ano de ensino correspondente.

§ 2º - Cada um dos componentes curriculares possui competências específicas que se alinham às competências de área e às 10 competências gerais.

§ 3º - O componente curricular que versa sobre Língua Portuguesa, diferencia-se dos demais uma vez que é organizado em “campos de atuação” e “práticas de linguagem” que abordam os seguintes campos:

- a- Campo da vida cotidiana
- b- Campo artístico-literário

RESOLUÇÃO CME/CP Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2020

- c- Campo das práticas de estudo e pesquisa
- d- Campo de atuação na vida pública
- e- Campo jornalístico-midiático, exclusivo nos anos finais.

§ 4º - O Componente curricular língua inglesa definido desde o primeiro ano do ensino fundamental, não é componente obrigatório, embora recomendado, nos cinco primeiros anos, cabendo à rede de ensino e à escola optarem por adotá-lo e desenvolvê-lo ou não nos anos iniciais.

§ 5º - O componente arte está dividido em três blocos de três anos cada e não por ano.

§ 6º - O componente educação física está dividido em biênios e um triênio, 3º, 4º e 5º anos.

Art. 5º - A implantação do Documento Curricular deve-se iniciar, de imediato, no ano letivo de 2019, cabendo à rede de ensino municipal, às mantenedoras e às escolas do Sistema definirem o calendário e a forma de implantação, assim como as medidas necessárias à transição entre o antigo currículo e o novo, assegurando aos estudantes o direito de aprendizagem plena e continuada.

Parágrafo Único -A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada no máximo até início do ano letivo de 2020.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e das mantenedoras:

- I** -criar grupos de estudo e trabalho para adaptação e implantação dos Currículos nos estabelecimentos educacionais;
- II** - definir sobre as formas de organização dos componentes curriculares e sobre a sua oferta em período semestral ou anual, organizando seu currículo próprio a partir do Documento Curricular de Goiás, garantindo as especificidades e identidades locais, regionais ou outras;
- III** - investir na competência pedagógica das equipes de currículo e das escolas, em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- IV** - assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implantação do Documento Curricular;
- V** - garantir formação continuada para professores, gestores e técnicos;
- VI** - expedir orientações complementares a esta Resolução, se e quando necessário.

Art. 7º - À instituição educacional caberá:

- I** - adequar o Projeto Político-Pedagógico ao Documento Curricular de Goiás, conforme aprovado por esta Resolução;

RESOLUÇÃO CME/CP Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2020

- II** - assegurar a transposição didática entre o antigo e o novo currículo;
- III** - assegurar a transição entre os grupos etários da educação infantil e desta para o ensino fundamental e entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental;
- IV** - assegurar, promover e incentivar os professores a participarem de ações de formação continuada desenvolvidas pela rede municipal de ensino, mantenedoras e instituições escolares;
- V** - garantir aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas, componentes curriculares e etapas de ensino;
- VI** - assegurar ambiente e materiais pedagógicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 8º - São de responsabilidade dos professores:

- I** - participar efetivamente da revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar;
- II** - participar das ações de formação e aperfeiçoamento e do planejamento integrado das áreas e componentes curriculares;
- III** - selecionar e utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagem dos alunos;
- IV** – assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantindo a todos os estudantes sucesso na aprendizagem;
- V** – recorrer a estratégias e competências e habilidades para sanar dificuldades, necessidades específicas e ou lacunas de aprendizagem, assim como garantir aos estudantes com deficiências, Transtornos do Espectro Autista, TEA, e altas habilidades, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

Art. 9º - São responsabilidades dos pais e do Conselho Escolar:

- I** - acompanhar e avaliar a implantação do Documento Curricular de Goiás na instituição escolar;
- II** - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar e acompanhar seu desenvolvimento;

RESOLUÇÃO CME/CP Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2020

- III** - participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação.

Art. 10 - O Documento Curricular de Goiás, com primeira versão elaborada por uma equipe de currículo composta de representantes da Secretaria de Estado da Educação de Goiás e Secretarias Municipais de Educação, acompanhada pela Comissão Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular composta por representantes do Conselho de Secretários Estaduais de Educação- CONSED, União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Conselho Estadual de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Goiás – UNCME-GOIÁS, Instituições de Ensino Superior do Estado, Ministério Público, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria - SESI e Conselho Regional do SENAI, Sindicatos de Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO, Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO GOIÁS, Superintendência da Juventude, da Secretaria de Governo, articuladores do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação – FNCE e UNCME-GOIÁS recebeu contribuições de professores e da comunidade educativa do estado por meio de consultas e audiências públicas e deve ser adotado por todas as escolas públicas e privadas que fazem parte do **Sistema Municipal de Educação de Ceres – Goiás**.

Art. 11 -Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Ceres, aos 11 dias do mês de março de 2020.

Maria Elvira da Silva

Maria Elvira da Silva

PRESIDENTE

Carlos Castanheira Figueredo

Carlos Castanheira Figueredo

VICE-PRESIDENTE

Leonice Mª de Assis Praxedes

Leonice Mª de Assis Praxedes

SECRETÁRIA

CONSELHEIROS TITULARES

Adriel Ferreira de Souza
Alice Dias Soares Cardoso
Ana Maria Nicolau Barbosa
Larissa Inácio Melo Y Longo
Marlene R. de Vasconcelos
Valdenor Lucas Fernandes

CONSELHEIROS SUPLENTE

Aparecida de Fátima Ribeiro
Carlos Gomes
Gislene Aparecida Silva Pains
Isabel Fagundes da Silva
Kátia Simone P. C. Pacheco
Rívia de Souza Vaz Oliveira
Sênia Souza Oliveira de Paula
Shirley Maria Melo Longo
Vinícius Lira Moreira

Conselho Mun. de Educação de Ceres-GO
Conselho Pleno
Aprovado por: Unanimidade
Na sessão: Ordinária
Voto nº.: —
Ceres, 11 de março de 2020
Presidente: Maria Elina da Silva